

Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex



Versão Pública

Notas Técnicas

SE-Camex

Deferimentos

Resolução Gecex nº 738, de 3 de junho de 2025

*Os trechos tarjados neste documento são protegidos pelo
artigo 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.724/2012
(Informação Empresarial - Vantagem Competitiva)*

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais
Secretaria-Executiva da Camex

■ Sumário

1. Nota Técnica SEI nº 433/2025/MDIC

Caminhão rodoferroviário Ex-004 – NCM 8705.90.90 4



Nota Técnica SEI nº 433/2025/MDIC

Assunto: **Caminhão oficina rodoferroviário autopropulsado. Código NCM 8705.90.90. Pleito de Inclusão. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec). Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 35% para 0% (com criação de Ex-tarifário). Processos SEI nº 19971.002277/2024-01 (Público) e nº 19971.002278/2024-48 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec), protocolado pela Mundi Assessoria Empresarial Ltda em 17/12/2024, que visa a **redução da alíquota do II de 35% para 0%**, do produto “Caminhão oficina rodoferroviário autopropulsado”, classificado no código NCM 8705.90.90, **com criação de novo Ex-tarifário, quota de 6 unidades, e prazo de 24 meses.**
2. É importante mencionar que o código NCM 8705.90.90 era objeto de medida vigente na Letec (Ex-003), concedida pela Resolução Gecex nº 684, de 16 de dezembro de 2024, com prazo até 30/06/2025. Contudo, a recém-publicada Resolução Gecex nº 708, de 13 de março de 2025, que criou o **Anexo X - Lista de Exceções Temporárias para Produtos Automotivos, no Âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14 (ACE-14), entre Brasil e Argentina**, transferiu as NCM de produtos automotivos da Letec para a nova lista, motivo pelo qual **o pleito em questão será analisado à luz do Anexo X.**
3. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre o Pleito - NCM 8705.90.90

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
---------------	-----	----	-----------	---------------------	-------	-------

19971.002277/2024-01 (Público)	8705.90.90	Sim	Caminhão rodoferroviário autopropulsado equipado com ferramentas para esmerilhamento e reperfilamento nos 2 trilhos da via de uma única vez, com bitola única ou ajustável (1.000mm a 1.600 mm) com capacidade de esmerilhamento de 150 até 500 metros de trilho por hora, constituído por: chassi montado sobre rodas com pneumáticos e rodas de ferro, cabine para operador, motor diesel para propulsão rodoviária e bombas hidrostática para propulsão ferroviária, unidade de esmerilhamento composta por até 12 eixos para esmerilhamento de corrugação e perfilamento de trilhos ranhurados e vignole, sistema de extração de poeira, sistema de pulverização de névoa de água como uma barreira de poeira e proteção contra incêndio.	oficina	de 35% para 0%	6 un	24 meses
-----------------------------------	------------	-----	---	---------	----------------	------	----------

Elaboração: STRAT

4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

A importação da máquina de Esmerilhamento de Trilhos Rodoferroviária VM 8000-12E, produzida exclusivamente pela empresa suíça Autech AG, é uma necessidade estratégica para a modernização e manutenção da infraestrutura ferroviária no Brasil.

Esse equipamento é único no mundo, pois possui uma unidade de esmerilhamento de trilhos do tipo E, capaz de realizar retíficas de alta precisão. Seu design exclusivo, incluindo a capacidade de montagem de uma unidade de retífica adicional na parte traseira para discos de corte, proporciona uma eficiência operacional sem precedentes, adaptando-se às necessidades de vias férreas de duas direções. No Brasil, e em especial no estado de São Paulo, onde há uma extensa malha ferroviária de quilômetros de trilhos, um equipamento com as especificações e capacidades da VM 8000-12E é essencial.

Ele contribuirá significativamente para a conservação das linhas, promovendo segurança e qualidade no transporte ferroviário, reduzindo desgastes e prevenindo acidentes. A ausência de um fabricante nacional para esse tipo específico de maquinário reforça a necessidade de

importação, pois não há, atualmente, alternativas locais que possam substituir ou igualar a tecnologia oferecida pela Autech AG.

Assim, a aquisição da VM 8000-12E representa um investimento direto na infraestrutura ferroviária brasileira, potencializando a eficiência das operações e ampliando a durabilidade das vias férreas do país.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: [CONFIDENCIAL]

c) Panorama sobre o mercado internacional da mercadoria, em especial a evolução dos preços nos últimos 3 anos: [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

d) Escala de produção competitiva da mercadoria e eventuais fatores que dificultam a entrada de novas empresas no setor: [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

e) Produção nacional e regional: A pleiteante informou que não há produção nacional nem regional do produto.

f) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): De acordo com a pleiteante, em 2024 foram consumidas [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) NCM: 8705.90.90

b) Descrição: Outros

c) Nome comercial ou marca: Esmerilhador de Trilhos VM 8000 12E - AUTECH

d) Nome técnico ou científico: Esmerilhador de Trilhos

e) Ex-tarifário a ser criado:

"Caminhão oficina rodoferroviário autopropulsado equipado com ferramentas para esmerilhamento e reperfilamento nos 2 trilhos da via de uma única vez, com bitola única ou ajustável (1.000mm a 1.600 mm) com capacidade de esmerilhamento de 150 até 500 metros de trilho por hora, constituído por: chassis montado sobre rodas com pneumáticos e rodas de ferro, cabine para operador, motor diesel para propulsão rodoviária e bombas hidrostática para propulsão ferroviária, unidade de esmerilhamento composta por até 12 eixos para esmerilhamento de corrugação e perfilamento de trilhos ranhurados e vignole, sistema de extração de poeira, sistema de pulverização de névoa de água como uma barreira de poeira e proteção contra incêndio."

f) Alíquota na TEC e Alíquota Aplicada: 20% e 35% (Acordo de Complementação Econômica nº 14 - 44PA-ACE14, firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Argentina)

g) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

A máquina de esmerilhamento é projetada para desbaste de trilhos ranhurados e vignol, podendo ser usinados, em uma velocidade máxima de deslocamento é de 25 km/h, adequada para aplicações em trilhos leves e pesados.

h) Resumo do processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída, com suas respectivas percentagens (em peso ou em volume), forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades (em peso ou volume): [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

i) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais: O produto pleiteado é bem final.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. No caso em análise, **não houve manifestações de apoio ou oposição ao pleito.**

IV - DA ANÁLISE

8. A presente análise tem como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 8705.90.90, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.
9. Salienta-se que o produto é um ex-tarifário, o qual representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8705.90.90, de forma que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do ex-tarifário objeto do pleito.

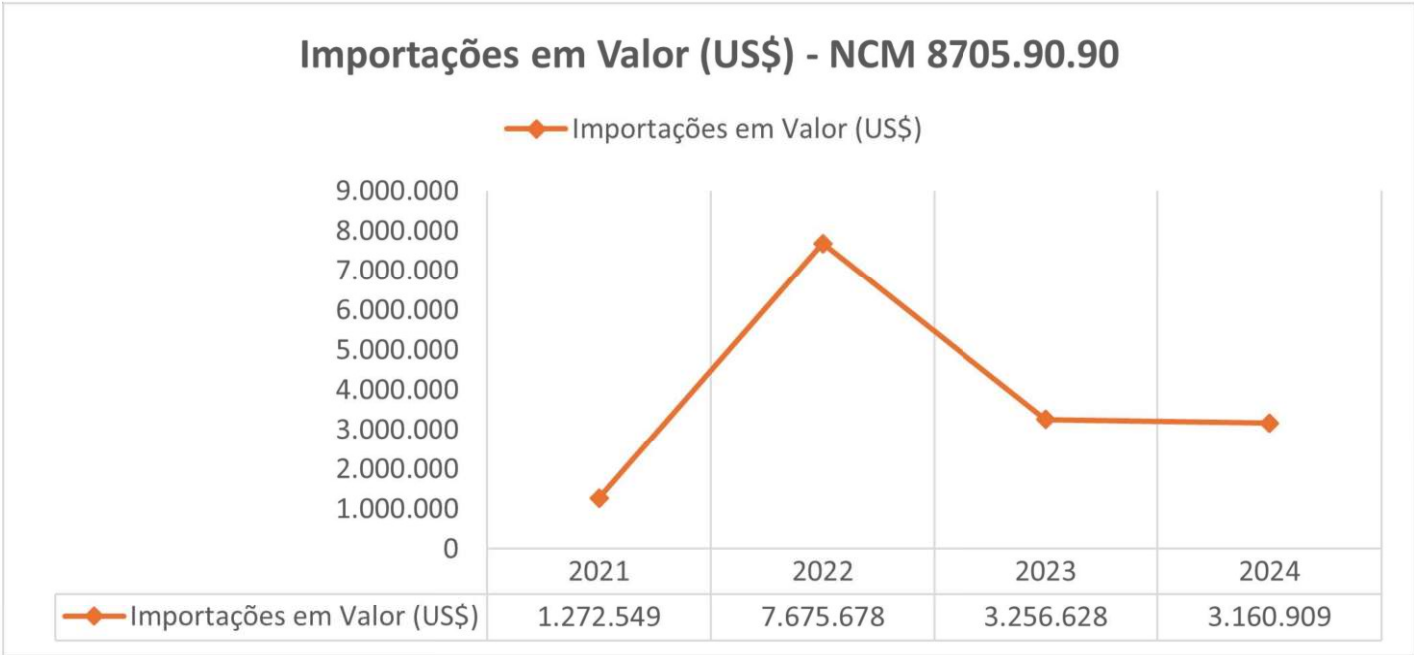
Das Importações

10. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8705.90.90, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 2 - Importações - NCM 8705.90.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	1.272.549	-	19.248	-	66,11	-
2022	7.675.678	503,2%	164.147	752,8%	46,76	-29,3%
2023	3.256.628	-57,6%	149.226	-9,1%	21,82	-53,3%
2024	3.160.909	-2,9%	115.871	-22,4%	27,28	25,0%

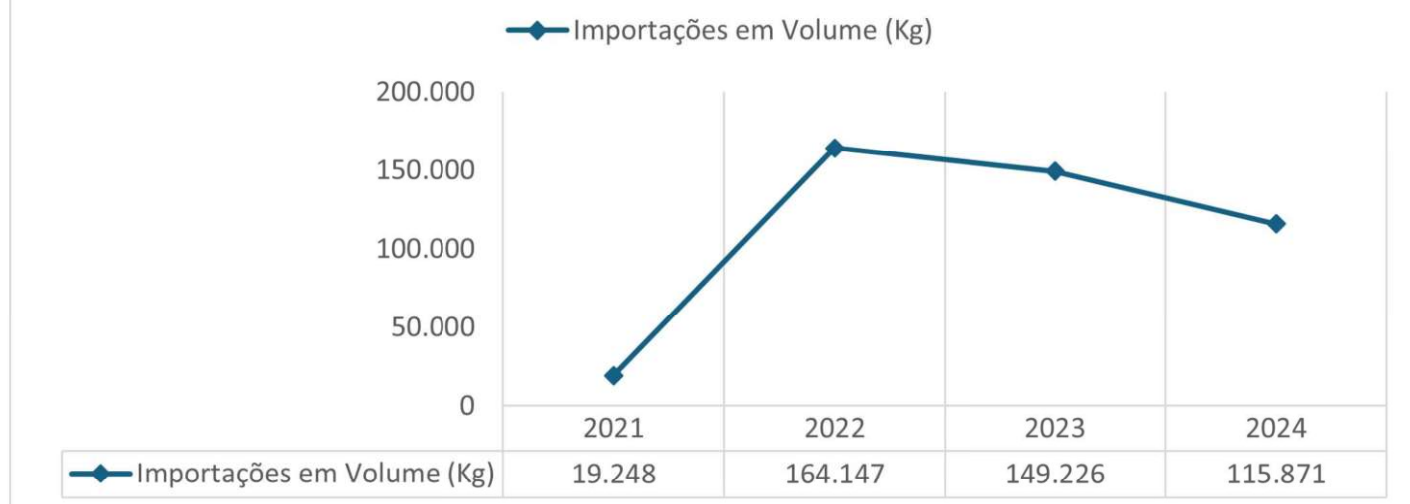
Elaboração: STRAT
Fonte: Comex Stat



Elaboração: STRAT
Fonte: Comex Stat

11. As importações em valor de produtos classificados na NCM 8705.90.90 aumentaram no período de 2021 a 2024 (+148,4%), e diminuíram de 2023 a 2024 (-2,9%). Comparando-se o valor das importações de 2024 (US\$ 3.160.909) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 4.068.285), observa-se queda de 22,3%.

Importações em Volume (Kg) - NCM 8705.90.90



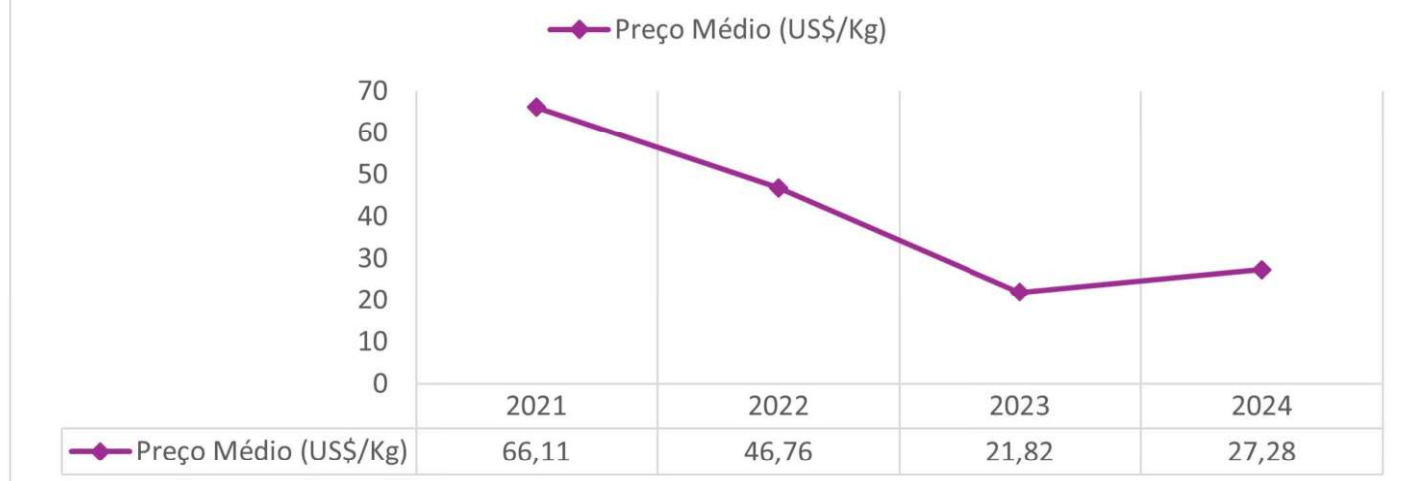
Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat

12. As importações em volume de produtos classificados na NCM 8705.90.90 aumentaram no período de 2021 a 2024 (+502%), e diminuíram de 2023 a 2024 (-22,4%). Comparando-se o volume das importações de 2024 (115.871 Kg) com a média de volume dos três anos anteriores (110.874 Kg), observa-se aumento de 4,5%.

13. Em relação ao preço médio das importações, observou-se queda no período de 2021 a 2024 (-58,7%), e aumento de 2023 a 2024 (+25%). Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 27,28/Kg) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 44,90/Kg), observa-se queda de 39,2%.

Preço Médio das Importações (US\$/Kg) - NCM 8705.90.90



Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat

14. Em suma, houve um crescimento exponencial nas importações em 2022, seguido por uma forte retração nos anos seguintes. A recuperação do preço médio em 2024 pode sugerir uma busca por produtos de maior valor agregado ou menor oferta no mercado.

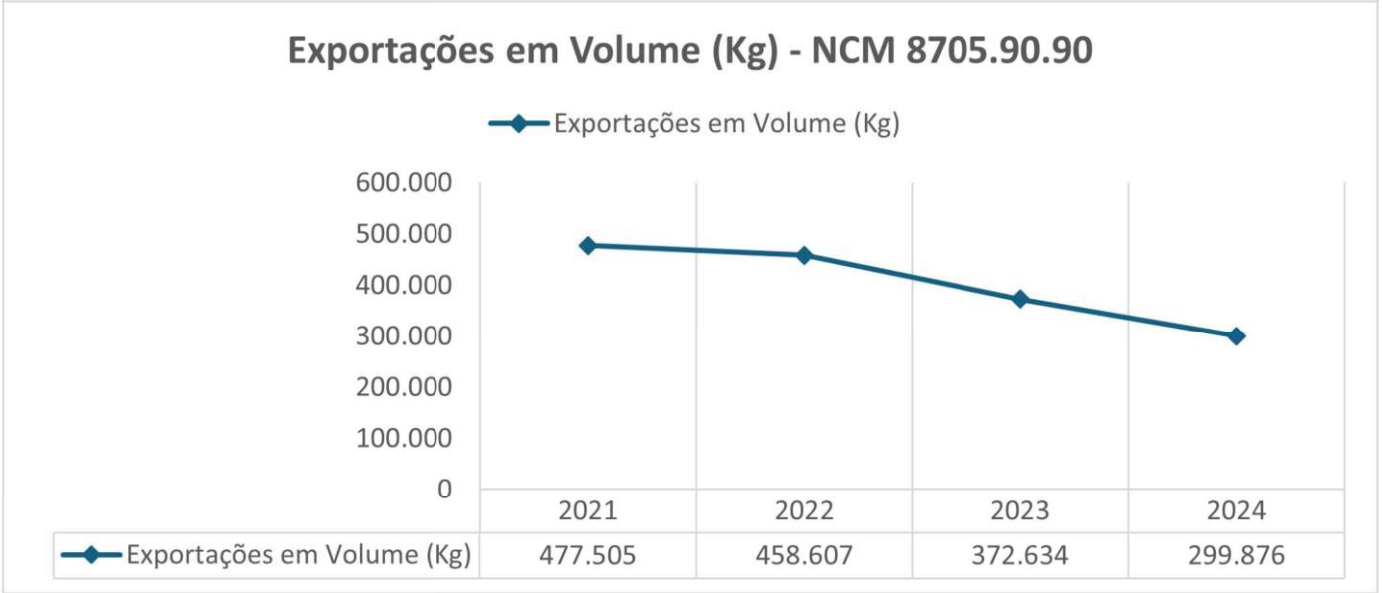
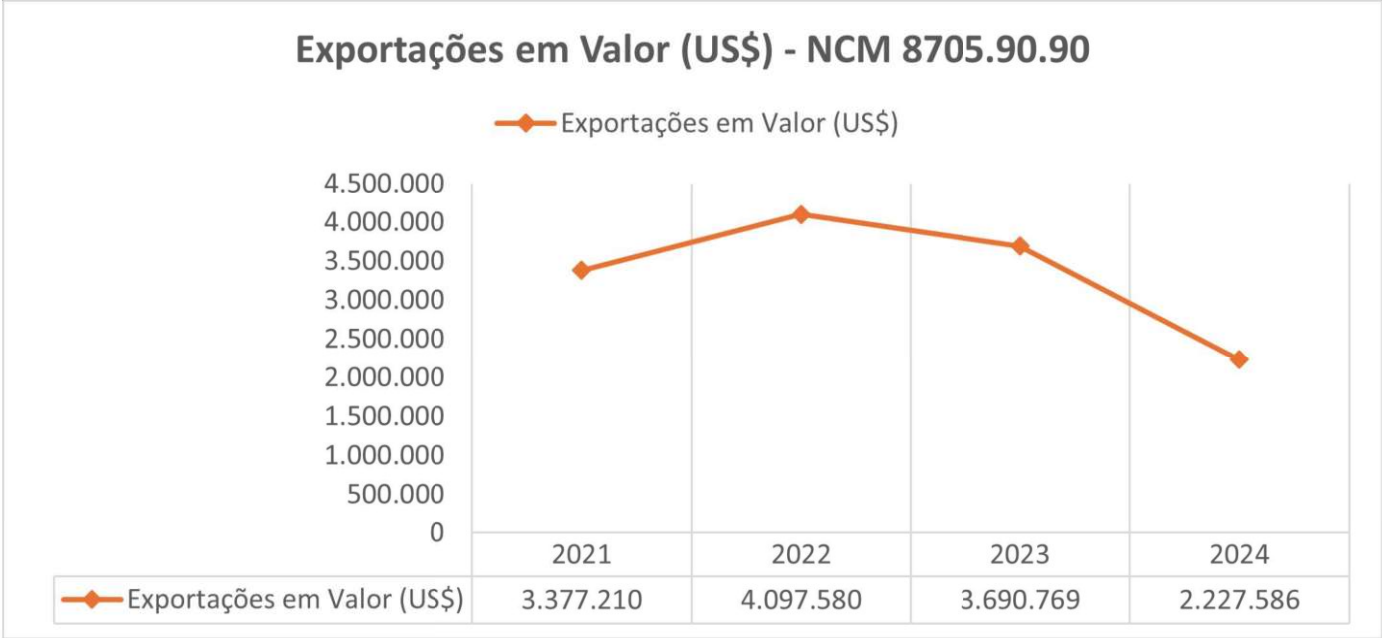
Das Exportações

15. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 8705.90.90, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 3 - Exportações - NCM 8705.90.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	3.377.210	-	477.505	-	7,07	-
2022	4.097.580	21,3%	458.607	-4,0%	8,93	26,3%
2023	3.690.769	-9,9%	372.634	-18,7%	9,90	10,9%
2024	2.227.586	-39,6%	299.876	-19,5%	7,43	-25,0%

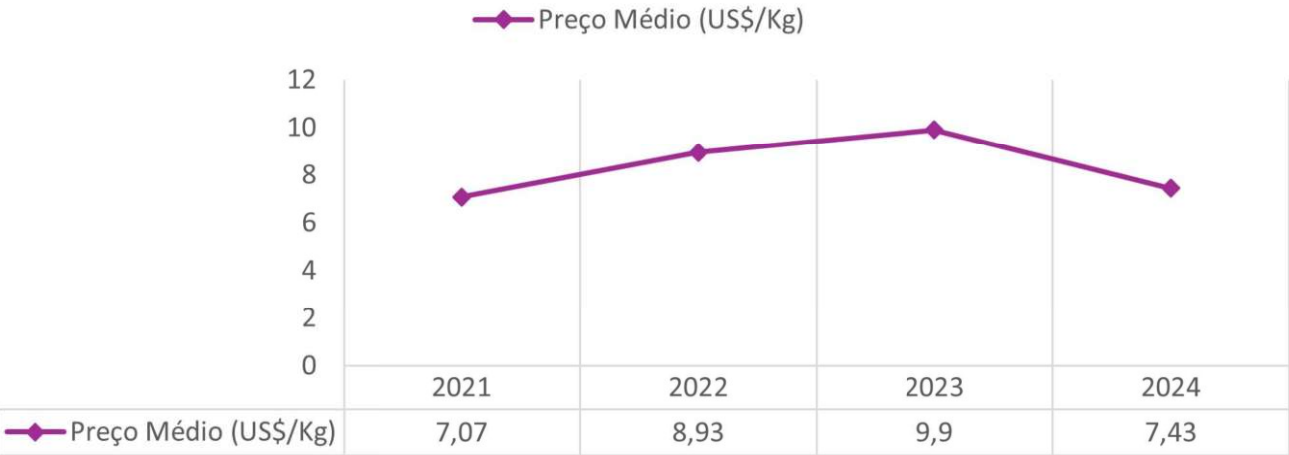
Elaboração: STRAT
Fonte: Comex Stat



Elaboração: STRAT
Fonte: Comex Stat

16. No período de 2021 a 2024, as **exportações** de produtos classificados na NCM 8705.90.90 diminuíram tanto em valor (-34%) como em quantidade (-37,2%).
17. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se aumento de 5% de 2021 a 2024.

Preço Médio das Exportações (US\$/Kg) - NCM 8705.90.90



Elaboração: STRAT
Fonte: Comex Stat

18. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 8705.90.90 foi negativo no período de 2021 a 2024, apresentando **déficit de US\$ 1.972.619**.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

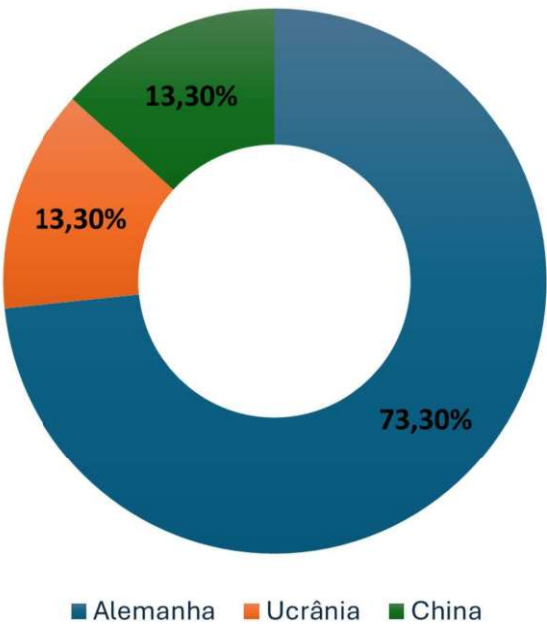
19. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8705.90.90, destaca-se a Alemanha como o principal fornecedor, com uma contribuição de 73,3% do volume total importado em 2024. Em sequência, aparecem Ucrânia (13,3%) e China (13,3%).

Quadro 4 – Importações por origem em 2024 - NCM 8705.90.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
Alemanha	2.871.218	11	261.019,82	73,3%	0%
Ucrânia	274.327	2	137.163,50	13,3%	0%
China	15.364	2	7.682,00	13,3%	0%
Total	3.160.909	15	210.727,27	100%	-

Elaboração: STRAT
Fonte: Comex Stat

Importações por Origem 2024 - NCM 8705.90.90



Elaboração: STRAT
Fonte: Comex Stat

20. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8705.90.90 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.
21. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

22. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
23. No pleito em análise, **o produto já consiste em bem final, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.**

Do Impacto Econômico

24. A pleiteante solicitou quota de importação de 6 unidades por um período de 24 meses (3 unidades por ano) no âmbito da Letec. Dessa forma, conforme demonstrado no quadro abaixo, **o impacto econômico nominal da medida é superior a US\$ 1.000.000.**

Quadro 5 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/un)	
Quota Pleiteada (un) (12 meses)	3
Impacto Econômico Nominal (US\$)	

Dólar EUA em 07/03/2025 (PTAX): R\$ 5,77
Elaboração: STRAT

V - DA CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, e considerando que:

- a) a pleiteante apresentou **pleito de inclusão na Letec para redução da alíquota do II de 35% para 0% do produto “Caminhão oficina rodoferroviário autopropulsado”, classificado no código NCM 8705.90.90, com criação de ex-tarifário**, sob a justificativa de que a máquina de Esmerilhamento de Trilhos Rodoferroviária VM 8000-12E, produzida exclusivamente pela empresa suíça Autech AG, é uma necessidade estratégica para a modernização e manutenção da infraestrutura ferroviária do Brasil;
- b) o produto é usado na conservação das linhas férreas, promovendo segurança e qualidade no transporte ferroviário, reduzindo desgastes e prevenindo acidentes;
- c) o código NCM 8705.90.90 era objeto de medida vigente na Letec (Ex-003), concedida pela Resolução Gecex nº 684, de 16 de dezembro de 2024, com prazo até 30/06/2025; contudo, a recém publicada Resolução Gecex nº 708, de 2025, que criou o Anexo X - Lista de Exceções Temporárias para Produtos Automotivos, no Âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14 (ACE-14), entre Brasil e Argentina, transferiu as NCM de produtos automotivos da Letec para a nova lista, motivo pelo qual **o pleito em questão está sendo analisado à luz do Anexo X**;
- d) de acordo com a pleiteante, em 2024 foram consumidas [CONFIDENCIAL] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
- e) **não foram apresentadas manifestações** de apoio ou oposição ao pleito;
- f) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8705.90.90, destaca-se a Alemanha como o principal fornecedor, com uma contribuição de 73,3% do volume total importado em 2024;
- g) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8705.90.90 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordo comercial com os principais fornecedores;
- h) o impacto econômico nominal da medida é **superior a US\$ 1.000.000**.

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do II de 35% para 0%, do produto “Caminhão oficina rodoferroviário autopropulsado”, classificado no código NCM 8705.90.90, com criação de Ex-tarifário indicado pela pleiteante, quota de 6 unidades, e prazo de 24 meses, ao amparo da Lista de Exceções Temporárias para Produtos Automotivos, no Âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14 (ACE-14), entre Brasil e Argentina (Anexo X).

Por oportuno, recorda-se que no caso de aprovação do pleito em tela, será necessária avaliação da Receita Federal do Brasil (RFB) quanto à criação do ex-tarifário solicitado pela pleiteante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA

Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais



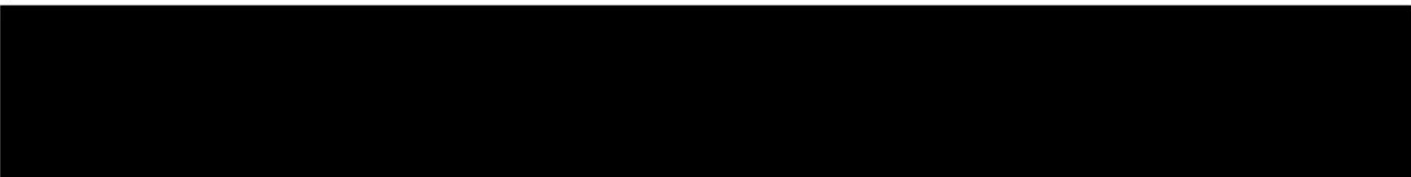
Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 17/03/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 17/03/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 17/03/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.000131/2025-02.

SEI nº 48927784